

NOTA DE INFORMAÇÃO Nº 001/2026

Interessado: Controladoria Municipal/ Gestor Municipal / Secretarias Municipais / Setor de Contabilidade / Portal da Transparência

Assunto: Disponibilização do Relatório de Gestão dos recursos oriundos de emendas parlamentares no Portal da Transparência do Município.

Referência: Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, especialmente arts. 7º e 8º.

1. Finalidade

A presente Nota de Informação tem por finalidade dar ciência às Controladorias Municipais quanto à necessidade de disponibilização, até a presente data, **30 de junho de 2026**, no Portal da Transparência e demais meios digitais oficiais de acesso público do Município, do **Relatório de Gestão dos recursos oriundos de emendas parlamentares**, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025.

A medida atende ao dever de transparência, publicidade, rastreabilidade e controle social sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais.

2. Da obrigação de disponibilização no Portal da Transparência

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, o Estado e os Municípios devem assegurar ampla divulgação das informações relativas às emendas parlamentares, em meio digital de acesso público.

Entre essas informações, o inciso X do art. 7º exige a divulgação do **Relatório de Gestão dos Recursos**, contendo, no mínimo:

- a) detalhamento do objeto;
- b) detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos;
- c) relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados.

O §1º do art. 7º estabelece que o relatório de gestão deverá ser disponibilizado até o dia **30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos**.

3. Diferença entre Relatório de Gestão e Relatório de Auditoria

É importante distinguir o Relatório de Gestão previsto no art. 7º, X, da Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, dos relatórios e notas técnicas de auditoria mencionados no art. 8º, VIII, da mesma norma.

O **Relatório de Gestão** é elaborado pela gestão municipal e deve ser publicado no Portal da Transparência. Seu objetivo é demonstrar a execução dos recursos de emendas parlamentares, com detalhamento do objeto, execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e demais informações exigidas pela norma.

Já o **Relatório de Auditoria** ou a **Nota Técnica de Auditoria** são instrumentos do Sistema de Controle Interno. Têm por finalidade avaliar a conformidade, a rastreabilidade, a transparência e os controles adotados pela Administração, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho da Controladoria Interna (Plano Anual de Auditoria Interna).

O Sistema de Controle Interno tem por finalidade avaliar a conformidade, a rastreabilidade, a transparência e os controles adotados pela Administração, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho da Controladoria Interna.

Portanto, o relatório de auditoria não substitui o Relatório de Gestão. Da mesma forma, a elaboração do Relatório de Gestão não depende da conclusão prévia de auditoria interna, pois constitui obrigação própria da gestão e deve observar o prazo estabelecido pela Instrução Normativa.

O Relatório de Gestão dos recursos oriundos de emendas parlamentares deverá ser elaborado e assinado pelo gestor responsável pela execução dos recursos, com apoio das áreas técnicas responsáveis pelas informações contábeis, orçamentárias, financeiras, licitatórias e contratuais.

A Controladoria Interna não assina o Relatório de Gestão como responsável por sua elaboração ou pela execução dos recursos, podendo, quando cabível, registrar ciência, emitir orientação técnica ou realizar auditoria posterior, nos termos do Plano de Trabalho da Controladoria Interna.

4. Do fluxo das auditorias do Controle Interno

As auditorias a cargo do Sistema de Controle Interno seguirão o fluxo definido no Plano de Trabalho da Controladoria Interna, observados os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Quando realizadas, as auditorias poderão resultar em relatórios, notas técnicas, recomendações, alertas e monitoramentos, com o objetivo de aprimorar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade dos recursos oriundos de emendas

Quando realizadas, as auditorias poderão resultar em relatórios, notas técnicas, recomendações, alertas e monitoramentos, com o objetivo de aprimorar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

As informações decorrentes das auditorias e demais ações de controle serão consolidadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos prazos próprios aplicáveis ao controle interno, especialmente em **30 de novembro e 30 de março**, conforme o fluxo de prestação de informações e acompanhamento definido para a Controladoria Interna.

Dessa forma, a publicação do Relatório de Gestão no Portal da Transparência deve ocorrer independentemente do cronograma de auditorias, sem prejuízo de posterior avaliação pelo Controle Interno.

5. Orientação ao gestor

Diante do exposto, orienta-se que o gestor municipal determine às áreas responsáveis que providenciem, **ainda hoje**, a disponibilização ou atualização, no Portal da Transparência do Município, do Relatório de Gestão dos recursos oriundos de emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

- a) identificação da emenda parlamentar;
- b) identificação do parlamentar proponente, quando aplicável;
- c) objeto da despesa;
- d) valor recebido e executado;
- e) órgão ou unidade executora;
- f) localidade beneficiada;
- g) plano de trabalho vinculado;
- h) detalhamento da execução orçamentária e financeira;
- i) procedimentos licitatórios realizados;
- j) contratos celebrados;
- k) conta bancária específica, quando aplicável;
- l) gestor responsável pela execução dos recursos;
- m) situação atual da execução do objeto.

Recomenda-se, ainda, que a publicação seja realizada em campo específico do Portal da Transparência, com linguagem clara, acesso público, identificação das emendas e possibilidade de acompanhamento da execução pelo cidadão.

6. Conclusão

Conclui-se que o Relatório de Gestão dos recursos de emendas parlamentares é obrigação da gestão municipal e deve ser disponibilizado no Portal da Transparência até **30 de junho**, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025.

Esse relatório não se confunde com os relatórios de auditoria do Sistema de Controle Interno. As auditorias seguirão o Plano de Trabalho da Controladoria Interna e suas informações serão consolidadas nos relatórios próprios a serem encaminhados ao TCEMG nos prazos de **30 de novembro e 30 de março**.

Assim, recomenda-se ciência imediata ao gestor e adoção das providências necessárias para cumprimento da obrigação de transparência na data de hoje.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.

Mariza Paulo Bragança

Diretora – Conafill LTDA

